



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1115/2019 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 593/2017.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Gilberto Nascimento, que "acresce o inciso XIV ao artigo 7º, da Lei 14.223, de 26 de setembro de 2006, e dá outras providências".

O artigo 7º da Lei 14.223/2006 - Lei Cidade Limpa trata dos casos que não são considerados anúncios. A redação do inciso XIV proposto é a seguinte:

"XIV - os nomes, símbolos, logotipos ou logomarcas de templos ou locais de culto religioso de qualquer crença, onde as respectivas liturgias e celebrações ocorram;"

Segundo o nobre autor, o projeto em comento "visa reconhecer aos locais de culto o mesmo tratamento dado pela Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, à identificação de condomínios ou prédios, assim como os de locais institucionais públicos, diferenciando essas identificações da mera propaganda ou divulgação de um negócio comercial, com o qual não deve ser confundido".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do projeto, aprovando, contudo, Substitutivo a fim de corrigir o inciso, tendo em vista que o inciso XIV já existe (acrescido pela Lei nº 16.822/2018); e retificar a duplicidade de disposições com relação ao prazo de regulamentação.

No âmbito de análise desta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, consideramos que a sinalização de templos ou locais de culto religioso de qualquer natureza guarda maior similaridade com a de alguns locais elencados no artigo 7º da Lei nº 14.223/2006, tais como as denominações de prédios, condomínios e hotéis; e consideramos pertinente o argumento do nobre autor de que a sinalização dos locais de culto não deveria ser equiparada à dos estabelecimentos comerciais. Por último, considerando que a regulamentação pelo Executivo prevista pelo PL determinará as características de tamanho e localização das placas e sinalizações e demais informações relevantes, consignamos parecer favorável na forma do Substitutivo aprovado pela CCJLP.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 07/08/2019.

Dalton Silvano (DEM) - Presidente

Arselino Tatto (PT)

José Police Neto (PSD)

Souza Santos (PRB) - Relator

Toninho Paiva (PR)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/08/2019, p. 85

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.